QUINTA | 13/07/2023
EDIÇÃO 431
ANO 03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE

OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO

GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CULTURA

ASSUNTOS JURÍDICOS

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDUCAÇÃO

SAÚDE

ESPORTES

FINANÇAS

TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Tiago Pettenuci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Telma Tulim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURTA
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Angelo de Marchi

PODER EXECUTIVO

Finanças

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 10.035, DE 12 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 10.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.074, de 28.06.2022, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a transposição R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.25 SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

31.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas

Conta 596.....R$ 10.000,00

Parágrafo único. A transposição será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.25 SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 581.....R$ 10.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 12 de julho de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

Administração

Outros Atos

NOTA INFORMATIVA E CONVOCAÇÃO

A Coordenadora da Comissão Especial do Processo de Escolha, no uso de suas atribuições, declara pela presente nota informativa que não houve a interposição de recurso em face do resultado da prova objetiva, publicado junto ao Diário Oficial do Município de Tupã/SP em 06 de julho de 2023. Assim, a relação de candidatos habilitados às Eleições do Conselho Tutelar permanece inalterada.

Ademais, pelo presente convocamos os candidatos habilitados a participarem da reunião e sessão aberta à comunidade para apresentação e ciência das vedações e condutas ilícitas durante o período de campanha eleitoral.

Tupã, 13 de julho de 2023.

Jaqueline Fernanda Vieira

Coordenadora da Comissão Especial

RESULTADO FINAL DA PROVA PRELIMINAR E RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS ÀS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE TUPÃ:

Nome do candidato	Inscrição nº	Situação da candidatura
Adriano Corbalan Gusman	13	Habilitado
Aline Carolina Parmezan Ribeiro	03	Habilitada
Aline Cristina Ciaramicoli Loureiro	14	Habilitada
Beatriz da Silva Costa	10	Habilitada
Dulce Kezia Siqueira Cardoso	28	Habilitada
Giovana Rafaela Matos	02	Habilitada
Ivete Lovato	18	Habilitada
Izabela Menegati Scarpante	12	Habilitada
Juliana Conrado Dela Croche	41	Habilitada
Karina Sanches Morilha Parra	01	Habilitada
Larissa Alana Rodrigues da Silva	15	Habilitada
Luciene Marques Bocchi	33	Habilitado
Miriam de Souza Crispim Candeias	45	Habilitado
Amanda de Paula Porrino de Moraes	44	Desclassificado
Aritana Lúcia Lopes Simão Santos	11	Desclassificado
Brenda Fernanda de Oliveira Zago	20	Desclassificado
Bruno Luiz de Souza Rodrigues	43	Desclassificado
Camila Rodrigues Tozzo Messias	37	Desclassificado
Cleusa Mariano	31	Desclassificado
Daniele Caetano de Oliveira	25	Desclassificado
Deise Cristina dos Santos	05	Desclassificado
Edivaldo Pereira Costa	38	Desclassificado
Ellem Chiavelli da Costa	36	Desclassificado
Erica Rodrigues	04	Desclassificado
Geisebel Aparecida de Souza Panizz	17	Desclassificado
Grazielle Bindilati	16	Desclassificado
Joice Sales Tiardeli Tavares	19	Desclassificado
Jony Vieira Rocha	35	Desclassificado
Leda Caroline Morcelli Pelim	24	Desclassificado

Luís Guilherme da Silva Souza	29	Desclassificado
Maira Cavalcante Oliva	26	Desclassificado
Marcello Alves de Campos Rodrigues	23	Desclassificado
Neime Pereira Gomes	27	Desclassificado
Raquel Machado da Silva Martins	39	Desclassificado
Samara Caroline Rodrigues	08	Desclassificado
Silmara Fresneda da Silva	32	Desclassificado
Simone Cristiane Mioto	09	Desclassificado
Taísa Gabriele Ferreira da Silva	42	Desclassificado
Tânia Maria Rodrigues Gonçalves	30	Desclassificado
Valdirene Possidonio Trinette	07	Desclassificado
Valéria Aparecida Bomfim de Oliveira	22	Desclassificado
Verônica Nogueira Ângelo	06	Desclassificado

Tupã, 13 de julho de 2023.

Jaqueline Fernanda Vieira

Coordenadora da Comissão Especial

Resolução n. 002/2023 da Comissão Especial do Processo de Escolha sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Tupã/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 3.613/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 8º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 8º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tupã/SP e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 3.613/1996 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 3.613/1996, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Em caso de denúncia anônima desprovida de elementos mínimos de prova e de indicação da forma para obter acesso, a Comissão Especial deliberará pela não instauração de procedimento disciplinar.

§4º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§5º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Tupã, localizada na Rua Paiaquás, n. 609, Centro, CEP 17600-250, no horário de 7h às 17h.

§6º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (14) 99798-1915 (com WhatsApp) ou para o e-mail saladosconselhos@tupa.sp.gov.br.

§7º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§8º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis do término do prazo da defesa:

I – Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – Determinar, se houver, a produção de eventual prova testemunhal em reunião designada no máximo em 05 (cinco) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º A notificação do representante e do representado poderá ser efetuada por meio de mensagem eletrônica via e-mail ou “Whatsapp” informados, dispensando a confirmação de recebimento para a validade do ato.

§ 4º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada ou dispensada a reunião designada para a produção das provas testemunhais indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 05 (cinco) dias úteis, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 15 (quinze) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 05 (cinco) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião e sessão aberta à comunidade com todos os candidatos habilitados em 17 de julho de 2023, às 8h, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Tupã, localizada na Rua Paiaquás, n. 609, Centro, CEP 17600-250.

§ 1º Na reunião mencionada em epígrafe será registrada a ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Tupã/SP, 13 de julho de 2023.

Jaqueline Fernanda Vieira

Coordenadora da Comissão Especial

Ineditoriais

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior
DEINTER 4 – BAURU
Delegacia Seccional de Polícia de Tupã
Cartório Central

EDITAL Nº 04 / 2023

O DOUTOR **RICARDO SILVA DIAS**, DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, etc.....

FAZ SABER que, nos termos da Resolução SSP- 46, de 21.12.70, alterada pela Resolução SSP- 111, de 01.08.86 e com fundamento no artigo 26, inciso III, do Decreto nº 44.448, de 24.11.99, o **Dr. Ricardo Luiz de Paula Martines**, Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 4-BAURU, procederá Correição Ordinária Periódica Anual nesta Delegacia Seccional de Polícia **dia 10/08/2023, às 15:00 horas.** Ficando para tanto, nessa data e hora, convocados os Delegados de Polícia, Policiais Civis e demais servidores a ela sujeitos e convidado o público em geral para a audiência, ocasião em que poderão ser formuladas queixas e sugestões para o aprimoramento das atividades policiais e administrativas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tupã, 07 de Julho de 2023.

RICARDO SILVA DIAS
Delegado Seccional de Polícia